



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 059 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Alteração de Isenção de Tributos e dá outras providências."

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art. 1º. – Ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999, incluem-se os parágrafos 1º e 2º, os quais terão a seguinte redação.

"Art. 1º -

§1º. – O benefício contido no inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, aos serviços destinados a projetos de desenvolvimento de tecnologias, cujo financiamento se dê pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e suas respectivas agências, incluídos os projetos firmados por meio de convênios.

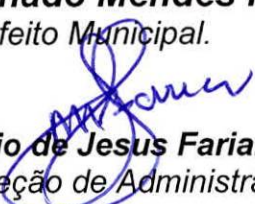
§2º. – "Os serviços e projetos deverão constar de Decreto próprio, que deverá ser expedido em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei".

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – A presente Alteração não implica em revogação dos demais termos da Lei Complementar 07, de 10 de setembro de 1999.

Jambeiro, 25 de fevereiro de 2015.


Altemar Machado Mendes Ribeiro.
Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.